

RECURSO ADMINISTRATIVO

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DO SAAE DA CIDADE DE APARECIDA/SP**

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 04/2024

A empresa **ALLEVANT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 21.157.333/0001-07, com sede na RUA MATO GROSSO, 3531, 9 ANDAR, SALA 93, SANTA ELIZA, VOTUPORANGA/SP, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) JOÃO SERGIO CORDEIRO FILHO, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 32.026.200-5 e do CPF/MF nº 296.436.658-60, vem, tempestivamente, conforme permitido na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** pela sua **IRREGULAR** inabilitação na concorrência Nº 04/2024 realizada por sua entidade.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Primeiramente, importante salientar que a presente peça Recursal é TEMPESTIVA, haja vista que a comunicação da interposição do Recurso Administrativo, se deu no dia 06/11/2024, com a divulgação do comunicado do Recurso realizado pelo SAAE de Aparecida.
2. Logo, o último dia do prazo estipulado pela comissão de licitação, é até a data de 13/11/2024 (quarta-feira), pelo que resta demonstrada a tempestividade desta peça.

II. DOS FATOS

1. Trata-se do Concorrência Nº 004/2024, promovido pela SAAE de Aparecida, com finalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, conforme especificado no presente edital.
2. Essa licitação tinha como critério de julgamento a modalidade Técnica e Preço.
3. Como devidamente constado no processo, no decorrer da sessão a Licitante Allevant Engenharia e Consultoria Ltda, após a abertura da documentação e análise dos atestados apresentados pela empresa, recebeu o valor de pontuação técnica de 3 de um total de 4 possíveis.
4. Além disso a empresa Allevant apresentou o preço final de R\$ 662.248,49.
5. Com a pontuação técnica em 3 e o preço final apresentado a Allevant ficou em **segundo lugar** no certame, atrás da empresa RHS CONTROLS RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA (pontuação técnica 4 e preço final R\$ 485.648,92, **55% do preço orçado pela administração**) e na frente da empresa NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (pontuação técnica 3 e preço final R\$ 662.248,51) a empresa BGL BERTONI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA ficou em quarto (pontuação técnica 0 e R\$ 882.998,01)
6. Após análise dos preços dos licitantes essa Comissão decidiu inabilitar as empresas **RHS Controls** e a empresa **Allevant Engenharia** por apresentarem preços abaixo de 75% do valor orçado pela Administração.

7. Essa comissão com essa decisão tomada declarou a empresa NOVAES ENGENHARIA como vencedora do certame e abriu-se tempo para manifestação de recursos para todos os envolvidos.

III. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ALLEVANT ENGENHARIA E CONSULTORIA

1. A empresa Allevant entrou nessa licitação com o preço de **R\$ 662.248,49**, o valor orçado pela administração foi de **R\$ 882.998,01**, ou seja, o valor apresentado pela Allevant representa exatamente **74,999998%** do valor orçado pela administração.
2. A empresa que foi declarada vitoriosa no certame apresentou o preço de **R\$ 662.248,51** exatamente **R\$ 0,02 (dois centavos) a mais que o preço da Allevant**.
3. Na visão da Allevant houve um excesso de rigor na avaliação de inexecuibilidade pois é impossível que R\$ 0,02 centavos transforme uma proposta em inexecuível quando se trata de um serviço de engenharia.
4. Vale lembrar ainda que mesmo que a Allevant tivesse entrado com o preço igual a da empresa Novaes Engenharia ainda assim a Allevant teria oportunidade de rever seu preço já que é uma empresa EPP e teria direito, **assim como detalhado no item 6.24 do edital**, de cobrir a proposta vencedora, ficando assim abaixo dos 75% do valor orçado.

6.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5. Assim exposto é do nosso entendimento que para atendimento dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Mesmo que a Allevant entrasse com esses dois centavos a mais em sua proposta inevitavelmente a proposta ficaria abaixo dos 75% do valor orçado.

IV. DOS PEDIDOS

- a. o recebimento e provimento do presente recurso;
- b. que seja DEFERIDO O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA ALLEVANT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, habilitando a ALLEVANT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e a declarando como vencedora do certame, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital.

Assim pedimos deferimento,

Votuporanga, 12 novembro de 2024.

João Sergio Cordeiro Filho
CPF nº: 296.436.658-60